

INSTRUÇÃO CONFE Nº 3, 18 de abril de 1969

Conforme deliberação do Plenário do CONFE, em reunião de 18.04.1969, face ao que dispõem o parágrafo único do art. 25 e o parágrafo 2º do art. 26 do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, ficam estabelecidas as seguintes normas para efeito de renovação de 1/3 (um terço) dos membros do CONFE e preenchimento de vagas para completar mandatos de Conselheiros efetivo e seu suplente:

I - Serão realizadas no dia 24 de maio de 1969, no Estado da Guanabara, eleições de membros Conselheiros efetivos e suplentes do CONFE, de conformidade com o art. 24 e seu parágrafo e o art. 28 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.497, de 1º de abril de 1968.

II - As eleições, na forma do art. 26 e seu parágrafo 1º, realizar-se-ão em Assembléia de representantes eleitorais, em número de 2 (dois) para cada Conselho Regional de Estatística e cada Associação Profissional de Estatísticos devidamente registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social ou de suas Delegações, de acordo com os arts. 22, 25 e 27 do citado Regulamento.

III - Os candidatos às eleições deverão registrar suas candidaturas no Conselho Federal de Estatística, sito no Palácio do Trabalho, sebreloja, sala 61 – GB, no horário de expediente normal, improrrogavelmente até 15.05.69.

IV - Para registro de candidatura, o interessado deve satisfazer as seguintes condições:

a) Ser associado quite de entidade profissional da classe e estar em pleno gozo de seus direitos estatutários;

b) Haver requerido registro profissional de Estatístico, na forma da Lei nº 4.739, de 1965, e seu Regulamento, dentro do prazo estabelecido;

c) Residir ou trabalhar em local que permita ao candidato acesso imediato às reuniões do CONFE, em sua sede atual no Estado da Guanabara;

d) Dirigir petição, assinada do próprio punho, ao Presidente do CONFE, ou através de abaixo-assinado com a aquiescência do candidato, solicitando registro de candidatura, juntando comprovantes que atendam às exigências das alíneas anteriores.

V - Poderão candidatar-se às referidas eleições membros efetivos ou suplentes do CONFE ou dos CONRE, satisfeitas as condições das alíneas do item anterior.

VI - Os representantes, quando munidos de competentes procurações com firmas reconhecidas, poderão representar, por delegação de poderes, outros representantes, qualquer que seja o número ou entidades.

VII - Os representantes eleitorais votam tantas vezes quantas forem as delegações de competência possuídas, em conformidade com a presente Instrução.

VIII - Os representantes eleitorais, portadores de delegações de poderes, através de procurações hábeis, deverão dar ciência de sua condição à Mesa Diretora do pleito, antes de iniciada a votação, após o que, o não cumprimento desta formalidade implicará destituição automática das referidas delegações.

IX - Os representantes eleitorais deverão fazer prova de sua condição junto à Presidência do CONFE, apresentando declaração competente para tal e ainda carteira de associado da entidade a que pertençam, recibo de quitação com a mesma e comprovante de haverem solicitado registro profissional de Estatístico ao CONRE de sua Região.

X - Os representantes eleitorais receberão cédulas contendo os nomes de todos os candidatos inscritos, devendo escolher 8 (oito) nomes e apor, ao lado de cada nome escolhido, um valor da escala que vai do 1º (primeiro) ao 8º (oitavo) lugar.

XI - Na verificação da contagem dos votos, serão computados os lugares obtidos por cada candidato.

XII - A Assembléia de representantes proclamará eleitos membros Conselheiros efetivos os 4 (quatro) candidatos que mais tenham obtido a votação dos primeiros lugares da escala estabelecida, sendo que os 3 (três) primeiros colocados terão mandatos de 3 (três) anos cada e, o último, mandato de 2 (dois) anos – ou outros mandatos se surgirem outras vagas - obedecida a sistemática prevista no parágrafo único do art. 22 do Regulamento da Lei nº 4.739, de 1965, na composição final do Conselho, ficando, conforme o caso, os demais candidatos considerados, pela ordem de classificação 1º, 2º, 3º e 4º membros Conselheiros suplentes.

XIII - Se o Conselheiro eleito já for membro efetivo ou suplente do CONFE ou de um dos CONRE, deverá assumir, perante a Mesa Diretora da Assembléia, o compromisso de renunciar ao cargo que ocupa, para empossar-se no novo cargo para o qual foi eleito.

XIV - O Presidente do CONFE fará lavrar no livro de atas, como Reunião Especial do CONFE, a tramitação dos trabalhos da Assembléia de que trata esta Instrução.

XV - Ficam os Conselhos Regionais de Estatística - 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões bem como a Associação Profissional dos Estatísticos do Brasil (APEB) e suas Delegações nos Estados e Territórios da Federação e a Associação Profissional dos Estatísticos do Rio Grande do Sul (ASPERGS), convocados para eleição de renovação de 1/3 (um terço) dos membros do CONFE e preenchimento de vagas de Conselheiros.

XVI - Os membros eleitos serão empossados no dia 29 de maio de 1969, perante a Presidência do CONFE.

XVII - Os ônus de viagem e estada dos representantes eleitorais ao pleito ora referido correrão por conta das entidades por eles representadas.

XVIII - Dentro de 60 (sessenta) dias os CONRE providenciarão a realização da eleição de seus membros, nos moldes destas normas, no que couber, e segundo orientação a ser baixada futuramente pelo CONFE.

XIX - Os casos não previstos na presente Instrução serão resolvidos pela Mesa Diretora da Assembléia dos Representantes Eleitorais.

Hélio São Martinho
PRESIDENTE